



DECRETO Nº 74/2020, DE 21 DE JULHO DE 2020.

“Estabelece regras de suspensão de alvarás de funcionamento para os estabelecimentos que descumprirem as normas de combate à Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do **Decreto Municipal nº 65/2020, de 01 de julho de 2020**, que: *“Dispõe sobre a consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.”*

CONSIDERANDO que a fiscalização do comércio local é de extrema necessidade, pois visa dar plena efetividade às medidas já implantadas de combate à pandemia do COVID-19, evitando o contágio da população alcinopolense,

DECRETA

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais sediados neste Município de Alcinópolis-MS obrigam-se ao cumprimento integral de todas as normas municipais que estabeleçam medidas de contenção da Pandemia do COVID-19.

Art. 2º A fiscalização dos estabelecimentos de que trata o artigo anterior será promovida por fiscais indicados e nomeados por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde Pública e terá, sempre que necessário, o apoio da Polícia Militar.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem quaisquer normas de contenção da Pandemia de que trata o art. 1º deste decreto serão, num primeiro momento, orientados sobre as medidas a serem tomadas para sanar as irregularidades, e em caso de reincidência estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - Multa de 10 (dez) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul);

III - suspensão do alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias, caso já tenha recebido a penalidade do inciso anterior;

IV - suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, caso já tenha recebido a penalidade do inciso anterior;

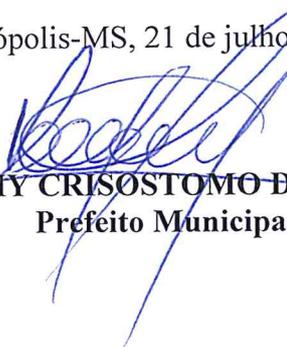


V - suspensão do alvará por 03 (três) meses, caso já tenha recebido a penalidade do inciso anterior.

Art. 4º Ficam desde já os fiscais do Município autorizados a adotar as medidas de polícia administrativa necessárias para o cumprimento da determinação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogando as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 21 de julho de 2020.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal